

# A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno . . . . .	10\$000
Por semestre . . . . .	5\$000
Por trimestre . . . . .	3\$000
Folha avulso . . . . .	6320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,  
nec remedia pati possumus perventum est.  
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha.  
As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os auto graphos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 30 DE SETEMBRO DE 1874.

NUMERO 84.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo Central.

3.ª Secção—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro 4 de agosto de 1874.

Illm. e Exm. Sr.

Remetto á v. exc. para a devida execução uma copia do decreto de 25 de julho ultimo, pelo qual S. M. o Imperador houve por bem commutar em prisão perpetua com trabalho a pena de morte a que, por crime de homicidio, foi condemnada a ré Maria Raymunda, escrava, em virtude de decisão do jury da villa da Batalha, n'essa provincia.

Deus guarde a v. exc.—Manoel Antonio Duarte Azevedo.

Sr. presidente da provincia do Piauhy. Compra-se e publique se.

Palacio do governo do Piauhy, 17 de setembro de 1874.

Lamenha Lins.

Copia.—Usando da attribuição que me confere o artigo cento e um paragrapho oitavo da constituição, e na conformidade de minha imperial resolução de vinte e dois do corrente, tomada sobre consulta da secção de justiça do conselho de estado, hei por bem commutar em prisão perpetua com trabalho a pena de morte, a que, por crime de homicidio, foi condemnada a ré Maria Raymunda, escrava, em virtude de decisão do jury da villa da Batalha, na provincia do Piauhy.

O doutor Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1874, quinquagesimo terceiro da independencia e do imperio.—Com a rubrica de sua magestade o imperador—Manoel Antonio Duarte de Azevedo—Conforme—Antonio José Victorino de Barros.

### Governo da provincia.

#### Resolução n. 876.

PUBLICADA EM 21 DE JULHO DE 1874.

Elimina dos lançamentos do gado vaccum e cavallar relativos aos annos de 1869 á 1873, feitos pelo collector da cidade da Parnahyba os individuos Conrado José Ferreira, Constantino José Ferreira de Sampaio e outros.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piauhy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial de-

cretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam eliminados do lançamento do gado vaccum e cavallar relativo aos annos de 1869 á 1873, feito pelo collector da cidade da Parnahyba, os individuos Conrado José Ferreira, Constantino José Ferreira de Sampaio, Antonio Fortes de Sá Menezes, José Joaquim de Araujo, Jeronymo Marcellino Ferreira de Araujo, Jeronymo Gomes da Silva Rabello, Manoel Lopes Castello Branco, Ludgero José de Sampaio e Francisco de Souza Castro das fazendas—Taboas, Malhada do meio, Victoria de baixo, Curapay e Vermelha, por pertencerem ao municipio da Batalha pelo art. 4.º de res. n. 695 de 16 de agosto de 1870, onde têm sido lançadas de 1868 por diante, e bem assim relativamente aos mesmos annos Francisco José do Rego, Bernardina Lucia da Silva Ferreira, Maria Magdalena de Castello-branco e José Joaquim d'Araujo da fazenda Santo Antonio e José Rodrigues de Andrade da fazenda Sacco de S. Francisco.

Art. 2.º Fica o presidente da provincia autorizado a mandar restituir aos ditos proprietarios o que houverem pago em virtude do lançamento indebito das referidas fazendas na collectoria da Parnahyba á contar do anno de 1869 por diante.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas ás autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhy, aos 21 de julho de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenha Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piauhy, aos 21 de julho de 1874.

O Official-maior,

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

#### Resolução n. 877.

PUBLICADA EM 22 DE JULHO DE 1874.

Approva o compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Desterro da villa de Marvão.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pe-

la faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piauhy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica approvedo o compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Desterro da villa de Marvão, approvedo por provisáo episcopal de 14 de fevereiro do corrente anno: revogadas ás disposições em contrario.

Compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Desterro.

### CAPITULO 1.º

#### DA IRMANDADE E SEU FIM.

Art. 1.º A irmandade de N. S. do Desterro compõe-se dos moradores da freguezia de N. S. do Desterro de Marvão, que tiverem uma decente subsistencia e professarem a religião catholica apostolica romana.

Art. 2.º O fim da irmandade é prestar culto á santa virgem Maria, padroeira da freguezia sob a referida invocação, tendo de baixo de sua administração a igreja matriz da freguezia, tratando de sua conservação e reparos.

### CAPITULO 2.º

DOS IRMÃOS, SUAS QUALIDADES, ENTRADAS E ANNUALIDADES.

Art. 3.º Podem ser irmãos ás pessoas de ambos os sexos, que por sua conducta civil e religiosa não deslustrarem a irmandade e pagarem as joias e annualidades.

Art. 4.º Os que estiverem no caso do artigo antecedente podem ser propostas por qualquer irmão, e sobre elles se procederá, depois das necessarias informações, á votação por escrutinio secreto em mesa administrativa, sendo admittidos, se obtiverem em seu favor maioria dos votos presentes.

Art. 5.º No caso de approvação, será esta communicada pelo secretario ao proposto, e satisfeita a joia de entrada, se lavrará logo o termo no competente livro, que será assignado pelo secretario, thesoureiro e novo irmão.

Art. 6.º A joia de entrada será livre ao adepto, mas não pode ser menor de dous mil reis; as annualidades serão de dous mil reis. O irmão que não tiver pago duas annualidades seguidas será eliminado em mesa administrativa, salvo se até um mez antes da padroeira satisfizer as duas annualidades e mais mil reis.

Art. 7.º As pessoas maiores de cinquenta annos pagarão a joia dobrada, e as que em artigo de morte quizerem entrar na irmandade pagarão vinte mil reis.

Neste ultimo caso deverão ser observadas, as disposições dos artigos terceiro e quatro, podendo o juiz da irmandade com o thesoureiro e secretario conceder a

entrada a pedido do moribundo ou de pessoa da sua familia se estiver elle no caso dos mesmos artigos.

### CAPITULO 3.º

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS.

Art. 8.º São obrigações dos irmãos:

1.º Promover por todos os meios ao seu alcance o culto da santissima mãe de Deos e rezar-lhe trez Ave-Maria todos os dias.

2.º Aceitar os cargos da irmandade, para que forem eleitos, sob pena de perderem os direitos que lhe competirem, se não apresentarem motivo justo de escusa perante a meza geral.

3.º Comparecer a todos os actos da irmandade com especialidade dos religiosos e externos, para que forem convidados.

Art. 9.º Todo o irmão tem direito:

1.º De votar e ser votado para os diferentes cargos da irmandade, com excepção dos irmãos do sexo feminino que não podem votar nem ser votados para cargos administrativos.

2.º De propór á mesa administrativa por escripto as pessoas que julgar no caso de serem irmãos, bem assim tudo que for a bem da irmandade.

3.º De ser, por sua morte, encomendado na igreja matriz, estando dentro da villa o parcho da freguezia, ou outro sacerdote, acompanhado pela irmandade ao cemiterio, e suffragado.

### CAPITULO 4.º

#### DOS SUFFRAGIOS.

Art. 10. Cada irmão será suffragado:  
1.º Com uma missa de corpo presente e outra no setimo dia depois do enterramento. Não estando na villa o vigario da freguezia ou outro sacerdote por essa occasião, dir-se-hão depois duas missas pelo fallecido.

2.º No primeiro dia, do oitavario da festividade, celebrar-se ha um officio solemne pelas almas dos irmãos fallecidos.

### CAPITULO 5.º

#### DA MESA ADMINISTRATIVA.

Art. 11. Os negocios da irmandade serão tratados por uma mesa administrativa, composta de um juiz, um secretario, um thesoureiro, um procurador e seis mesarios, eleitos annualmente.

Art. 12. A meza administrativa só poderá deliberar estando presentes treze e mais um de seis membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o juiz ou quem suas vezes fizer voto de qualidade no caso de empate. De todas as decisões da meza se lavrará uma acta, que será assignada pelos mesarios presentes.

Art. 13. O juiz será substituido nas suas faltas e impedimentos pelo thesoureiro, thesoureiro, procurador e mesario.

na ordem da votação destes; o secretario pelo thesoureiro, procurador e mezaros successivamente na falta dos primeiros substitutos, o thesoureiro pelo procurador e mezaros na mesma ordem; o procurador pelos mezaros.

Art. 14. Pertence à meza administrativa:

1º Velar no augmento e prosperidade da irmandade e executar as disposições d'este compromisso, tendo os livros mencionados no artigo quarenta.

2º Determinar a compra dos objectos indispensaveis á celebração do culto divino a serviço da irmandade e autorizar o thesoureiro á fazer as despesas ordinarias e extraordinarias, tomando lhe conta de seis em seis mezes.

3º Festejar como poder a Senhora do Desterro, ajustando o que for necessario.

4º Fazer effectivas as disposições do artigo 10.º

5º Receber propostas para irmãos, e votar sobre a admissão delles; dar aos que forem admittidos uma patente assignada por toda a meza; participar aos irmãos sua eleição para qualquer cargo, quando não estiverem presentes á ella e receber as escusas que apresentarem no caso de não aceitarem, para submetel-as a meza geral.

6º Convidar os irmãos por avisos affixados na porta da matriz para comparecerem em meza geral sempre que esta deva reunir-se.

7º Dar posse a nova meza no dia designado por este compromisso.

8º Requerer em juizo ou fóra d'elle tudo o que respeitar aos direitos e interesses da irmandade, escolhendo de entre si um membro que represente a irmandade e passe procuração em nome d'ella.

9º Propór á meza geral qualquer reforma de que venha carecer este compromisso.

10. Eleger dous juizes, duas juizas, uma escrivã, nove mordomos e nove mordomas, para fazerem a festa da padroeira.

11. Tratar da conservação e reparos da igreja matriz.

Art. 15. A meza administrativa convocará a meza geral sempre que houver de tratar de qualquer negocio, cuja decisão seja inherente ás suas attribuições, ou se der abuso e prevaricação da parte de algum irmão.

CAPITULO 6.º

DOS MEMBROS DA MEZA.

Art. 16. Ao juiz pertence:

1º Convocar extraordinariamente a meza administrativa, quando julgar necessario, ou lhe for requerido por quatro ou mais de seus membros.

2º Presidir a meza administrativa e geral, regulando os seus trabalhos, conceder a palavra aos irmãos e adiar a meza, no caso em que os irmãos não attendam as suas admoestações.

3º Nomear na meza geral em que houver a eleição e escrutador e apuradores, abrir os officios que á ella ou á meza administrativa forem dirigidos, e numerar e rubricar todos os livros que não forem da competencia do juiz de capellas.

Art. 17. O juiz, além do voto ordinario, tem voto de dezempate quer na meza administrativa, quer na geral, sempre que não se tratar de eleição.

Nas mezas terá assento na cabeceira, nas funcções externas irá no fim da irmandade entre as duas alas á esquerda do capellão, e nas internas occupará o primeiro lugar do lado do evangelho. A sua insignia será uma vara branca.

Art. 18. Pertence ao secretario:

1º Ter em sua guarda e sob sua res-

ponsabilidade todo o archivo da irmandade.

2º Redigir as actas da meza administrativa e da geral, fazer a leitura d'ella e de todo o expediente, notar os irmãos que pedirem a palavra e os que tiverem fallado.

3º Exarar os despachos dados em meza, e fazer os avizos que ella ou o juiz determinar.

4º Escripturar os livros da irmandade e extrahir delles as necessarias copias.

5º Fazer a pauta de todos os irmãos declarando os mezaros com a designação dos cargos que occuparem, os juizes, juizas, escrivão, mordomos e mordomas por devoção e affixal a no lugar competente.

6º Avisar o thesoureiro para que no caso de morte de algum irmão cumpra o disposto no § 3º do artigo 9º.

Art. 19. O secretario no dia da posse receberá de seu antecessor por um inventario que ambos assignarão o archivo da irmandade. Terá assento em meza á direita do juiz, occupará nas funcções internas o segundo lugar do lado do evangelho e nas externas dirigirá a irmandade occupando o ultimo lugar da ala direita.

Art. 20. Ao thesoureiro compete:

1º Receber dos irmãos as entradas, annualidades e joias, dando-lhes recibos, e fazer as despesas autorizadas pela meza administrativa, ou que, estando admittidas no presente compromisso, não admittirem demora.

2º Ter em boa guarda os objectos destinados ao culto, entregando ao seu successor por um inventario, que ambos assignarão, em presença da meza administrativa.

3º Comparecer na igreja sempre que a irmandade houver de sair, para dar as providencias necessarias, bem assim quando tiver conhecimento do fallecimento de algum irmão, áfim de mandal-o suffragar na forma do artigo 9º § 3º.

4º Prestar contas a meza administrativa de seis em seis mezes, tanto da receita como da despeza, e dar os esclarecimentos que lhe forem pedidos pela meza ou por qualquer de seus membros sobre as mesmas contas, que serão acompanhadas dos respectivos documentos.

Art. 21. O thesoureiro terá assento em a esquerda do juiz nas funcções internas terá o primeiro lugar do lado da epistola, e nas externas o ultimo da ala esquerda.

Art. 22. Ao procurador incumbe:

1º Auxiliar ao thesoureiro no recebimento das entradas, annualidades, joias e esmolas, fazendo-lhe entrega de todo o dinheiro que arrecadar mensalmente, dando-lhe conta sempre que a pedir.

2º Coadjuvar ao mesmo thesoureiro nas compras e despesas que houver de fazer.

3º A defender e representar a irmandade em juizo e fóra d'elle sempre que se dê caso urgente e a irmandade não esteja reunida, podendo n'estes casos passar procurações em nome da mesma.

Art. 23. O procurador terá assento em meza ao lado esquerdo do thesoureiro; nas funcções internas e externas occupará o mesmo lugar adiante do thesoureiro.

Art. 24. Os mezaros terão assento em meza pelo modo seguinte: o mais votado ao lado do secretario, o immediato a esquerda do procurador e assim por diante. Nas funcções internas e externas guardarão a mesma ordem. Coadjuvarão ao thesoureiro, ao procurador e ao secretario.

Art. 25. Cada um dos membros da meza administrativa pode propor n'ella qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da irmandade, e logo que quatro ou mais se accordem poderão requerer a convocação extraordinaria da mesma meza.

Art. 25. O juiz dará de joia dez mil

reis; o secretario cinco mil reis; o procurador e os mezaros quatro mil reis cada um, ficando todos elles izentos da annualidade no tempo que servirem esses cargos.

CAPITULO 7.º

DA MEZA GERAL.

Art. 27. A meza geral é a assembléa de todos os irmãos com tanto que se achem presentes pelo menos deseseis e mais quatro membros da meza administrativa. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, na conformidade do artigo 12. Das deliberações da meza geral se lavrará acta que depois de lida e approvada na mesma sessão será assignadas por todos os irmãos presentes.

Art. 28. Ella se reunirá ordinariamente no dia designado para a eleição da meza administrativa, e extraordinariamente quando for convocada pela mesma nos casos do § 5º do art. 14 e do art. 15.

Art. 29. Pertence a meza geral:

1º Eleger os membros da meza administrativa, tomar escusas dos irmãos que forem eleitos e reformar o compromisso.

2º Deliberar sobre negocios que não estejam nas attribuições da meza administrativa.

3º Tomar conhecimento dos abusos e prevaricações de qualquer irmão, podendo demittir-o do seu cargo e punir-o com a suspensão ou perda de seus direitos em parte ou no todo, segundo a gravidade do facto.

CAPITULO 8.º

DA ELEIÇÃO.

Art. 30. No dia 8 de dezembro de cada anno comparecerão todos os irmãos ás 10 horas da manhã, e reunidos em meza geral procederão a eleição da meza administrativa. Cada irmão entregará uma sedula com o seu voto para juiz, depois outra para procurador e outra para seis mezaros. O juiz nomeará um dos irmãos para escrutador e dous para apuradores.

Art. 31. Recolhidas as sedulas para urna, serão contadas pelo irmão escrutador, que achando as conformes passará logo a lel as uma por uma em voz alta e as entregará ao juiz para verificar a exactidão. O que obtiver maioria de votos será declarado juiz. Seguir-se-ha o recolhimento das sedulas para secretario, observando-se o mesmo processo até ultimarse a eleição para todos os cargos da meza administrativa.

Art. 32. Estando presentes algum dos eleitos e declarar que não pode aceitar o cargo, apresentando motivo justo de escusa, sendo esta aceita, proceder-se-ha immediatamente a outra eleição para esse cargo. E' motivo justo de escusa, ser por exemplo, membro de meza administrativa ao tempo da eleição.

Art. 33. As eleições serão communicadas dos irmãos, e se estes pedirem escusa dentro de um mez da communicação, convocar-se-ha a meza geral para tomar conhecimento da escusa e proceder a nova eleição, se for ella aceita.

Art. 34. O secretario extrahirá uma copia do resultado da eleição, e a entregará ao vigario para pnblical-a no altar na occasião da festa.

CAPITULO 9.º

DA POSSE.

Art. 35. Na ultima domingo do mez de janeiro se reunirá a meza administrativa e sendo apresentada pelo thesoureiro a conta da receita e despeza lançada no competente livro pelo secretario se lavrará o termo de encerramento e approva-

ção da mesma, que será assignado por todos os irmãos presentes, e neste termo se mencionará o saldo que for entregue ao novo thesoureiro.

Art. 36. Em seguida o secretario irá fazendo a chamada dos membros da meza pela pauta, e cada um d'elles irá tomando conta de seus respectivos lugares e dos objectos que devem estar sob sua guarda.

Estando assim empossados, o secretario da antiga meza lavrará a competente acta, que será assignada pelos membros de ambas em duas columnas, ficando os da nova meza á direita.

CAPITULO 10.º

DO CULTO DA DIVINA PADROEIRA.

Art. 37. No dia 26 de dezembro de cada anno celebrar-se-ha a festa da padroeira, N. S. do Desterro, com o esplendor compativel com os recursos da irmandade e dos juizes da festa e escrivão.

Art. 38. Logo que for possivel haverá tambem missas rezadas á padroeira nos sabbados.

Art. 39. O parochio da freguezia cantará as novenas e a missa da festa da padroeira, levando dos mordomos e juizes da festa a gratificação que lhe pertencer, e será o capellão da irmandade mediante uma gratificação modica que será ajustada para dizer as missas e officio solemne de que trata o artigo 10, bem como fazer as incommendações do artigo 9º § 3º.

CAPITULO 11.º

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 40. Haverá na irmandade os seguintes livros:

1º Das actas das mezas administrativas e geral.

2º Dos termos de entrada dos irmãos.

3º De matricula dos mesmos, em que se notará o dia da entrada, os cargos que occuparem, os que rejeitarem, se satisfizeram as joias, o dia em que fallecerem, os suffragios de que gozaram, e em que tempo; finalmente se delinquiram, e que penas soffreram.

Art. 41. O parochio da freguezia, estando presente nas mezas administrativas e geral, terá assento ao lado direito do juiz e tem o direito de votos n'ellas.

Art. 42. Oito dias antes, ou mesmo na vespera da festa da padroeira, reunir-se-ha a meza administrativa para eleger os dous juizes, uma escrivã, nove mordomos para a festa do anno seguinte. Realizada a eleição será ella publicada na occasião da missa da festa pelo vigario, e faz-se ha a conveniente participação a cada um dos eleitos com a indicação do cargo para que o foi; e todos concorrerão para o brilhantismo da festa, fazendo os juizes, juizas e escrivã as solemnidades do dia da festa, e os mordomos e mordomas as novenas. A irmandade fará ás despesas com o que for de mais preciso.

Art. 43. As entradas dos irmãos deverão ser pagas logo que assignem o respectivo termo constitutivo d'ella, as joias dos mezaros dentro de sessenta dias depois da posse, as annualidades serão pagas por todo o mez de fevereiro de cada anno.

Art. 44. Nos actos da irmandade usarão os irmão uma capa branca e uniforme preto.

Art. 45. Os irmãos que quizerem remir-se poderão fazel-o, pagando de uma só vez, se for irmãos, levar-se-ha em conta as annualidades que houverem pago, entrando somente com o que faltar para pre-fazer aquella quantia, em cujo calculo não entrarão as joias de mezaros que tiverem

pagos. Se depois de remidos forem eleitos mezarrios, são obrigados a pagar as joias dos cargos que occuparem.

Art. 46. Os irmãos que se mudarem da parochia não serão illiminados da irmandade se forem remidos, bem como se continuarem a pagar as suas annualidades, se não forem da classe dos irmãos remidos.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhy, aos 22 de julho de 1874, 53<sup>o</sup> da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Adolpho Lamenna Lins.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'osta secretaria do governo do Piauhy, aos 22 de julho de 1874.

O Official-maior.

Augusto Colin da Silva Rios,

Servindo de secretario.

## CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Discurso do Sr. Dr. Agésilao Pereira da Silva na sessão de 7 de agosto de 1874.

O sr. Agésilao (signaes de attenção):—Sr. presidente, é com o maior constrangimento que eu venho hoje à tribuna, eu o mais humilde dos illustres desconhecidos desta casa, como ao nobre deputado pelo Rio-Grande do Sul aprouve o anno passado qualificar a nós, os membros da maioria desta camara. Quebrando por momentos o silencio a que tenho sido condemnado (não sei por quem), segundo não ha muito afirmou o orgão do partido liberal nesta corte, e sahindo da obscuridade em que tenho vivido para poupar o mais possível à camara o desgosto de ouvir-me, devo declarar a v. ex. que sou impellido pelo cumprimento de um grande dever.

Amigo dedicado e fiel do gabinete de 7 de março; ainda mais, amigo particular do nobre ministro da justiça, pareceu-me que era a occasião mais azada de dar a camara e ao paiz os motivos por que tenho apoiado e apoio o glorioso ministerio de que s. ex. faz parte, e ao honrado ministro uma prova da viva sympathia que me inspira a sua pessoa e do muito apreço em que tenho as suas nobres e distinctissimas qualidades.

Quiz, porém, a sorte impiedosa que eu tivesse de fallar depois do honrado deputado pelo 1<sup>o</sup> districto de Minas-Geraes, e esta circumstancia augmenta extraordinariamente, como v. ex. deve calcular, o meu natural acanhamento por diferentes razões.

A primeira é que terei de contrariar varias proposições do honrado deputado, com quem desejava estar antes de accordo; a segunda é que sinto que não poderei responder cabalmente, já pela insufficiencia das minhas forças (não apoiados) e já pelo estado de superexcitação em que se acha o illustre representante de Minas, ás varias censuras que s. ex. hontem dirigio ao gabinete actual, e particularmente a administração do nobre ministro da justiça, com ajuella voz eloquente e apaixonada com que s. ex. diariamente encanta a todos nós, se bem que mais de uma vez nos tenha chocado a novidade de suas theorias. E eu, sr. presidente, sou daquelles que entendem que o homem só deve discutir quando está convencido de que pôde vencer aquelles com quem discute.

O sr. Ignacio Martins:—Então nós estamos condemnados, porque é impossivel vencer a maioria.

O sr. Agésilao:—É certamente impossivel a v. ex. convencer a maioria, mas tambem é certo que a esperança de v. ex. é poder convencer o paiz. Portanto, é sempre este o pensamento que deve animar-nos quando discutimos.

Sr. presidente, o nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes, a quem tenho a honra de responder, acompanhando os seus nobres collegas de ambas as opposições desta casa, no discurso que hontem proferio, não encontrou uma palavra que não fosse para estigmatizar os actos do ministerio de 7 de março, especialmente os do illustre ministro da justiça, assim como não encontrou na longa administração de s. ex. um só acto d'elle que não devesse incorrer na animadversão do paiz.

Dei-me ao trabalho de tomar nota com sinceridade, e o mais fielmente que fosse possível, das diferentes proposições enunciadas pelo nobre deputado, a quem me tenho referido, e dessas notas, que aqui estão, vejo que jámais censuras tão injustas forão feitas no parlamento a um ministro de estado.

A primeira que o illustre deputado, ao principiar o seu discurso, fulminou ao nobre ministro da justiça é daquellas que, na minha opinião, mais podem doer a um homem publico de tanto merecimento, e collocado na elevada posição de ministro de estado.

Foi assim que ouvimos ao nobre deputado dizer que o nobre ministro da justiça é incoherente com os seus principios, pois que, como professor da faculdade de direito de S. Paulo, professava doutrinas que mais tarde, como ministro de estado, repudiou.

Ora, sr. presidente, se ha uma cousa que os homens publicos nos paizes livres devão prezar, sobre todas as outras, é a firmeza de seus principios, que é, pode-se dizer, o seu patrimonio politico, do qual depende a confiança que devem querer e podem inspirar. A ninguém, portanto, é licito pô-la em duvida, sem immediatamente trazer as provas de sua asserção.

Sem taes provas, essa censura seria mesmo uma injuria, se o nobre deputado não procurasse, na occasião em que a proferio, atenuar o seu rigor com certo inflexão de voz e com a azabilidade que todos lhe reconhecem.

Sr. presidente, não tive a fortuna de ouvir as preleções do nobre ministro da justiça, como lente da faculdade de S. Paulo.

O sr. Diogo de Vasconcellos:—Erão esplendidas.

O sr. Agésilao:—Em outra academia e por outros collegas da s. ex. no professorado, não menos distinctos e illustrados, me foi conferido o grão de bacharel em direito. Não sei, por consequente, de quiva quaes erão essas doutrinas juridicas que o nobre ministro leccionava aos seus discipulos.

O sr. Diogo de Vasconcellos:—Erão a pura sciencia.

O sr. Agésilao:—Das principios politicos do nobre ministro eu tenho, porém, de longa data perfeito conhecimento; sou filho de uma provincia onde s. ex. occupou o mais elevado cargo administrativo, quasi ao estreir de sua vida publica.

Toda a provincia do Piauhy conhece quaes erão os principios politicos que o nobre ministro então professava, porque s. ex. era franco, não fazia mysterio d'elles; e estes eu folgo de reconhecer e declarar que são exactamente os mesmos que s. ex. ainda hoje professa. (Apoiados.)

Demais, sr. presidente, sendo certo que os principios politicos têm a maior affinidade com as doutrinas juridicas, porque dellas decorrem, não comprehendendo bem como posso o professor illustrado leccionar da cadeira theorias que o ministro honesto repudia. (Apoiados.)

Fação ao illustre deputado pela provincia do Rio Grande do Sul lente da faculdade de direito de S. Paulo ou de qualquer outra, e eu aposto cem contra um em como elle jámais ensinará aos seus discipulos a doutrina da nossa escola politica da irresponsabilidade dos ministros pelos actos do poder moderador.

102 da constituição que estabelece o principio tutellar do placet imperial para todas as bullas, breves e letras pontificias.

Fação ao nobre deputado pelo 1<sup>o</sup> districto de Minas, a quem respondo, lente de qualquer das nossas faculdades, e aposto cem mil contra um (risadas), em como s. ex. jámais dirá da cadeia que a disposição do art. 5<sup>o</sup> da constituição é obsoleta e prejudicial ao desenvolvimento e progresso do paiz, que reclama a revogação de tal artigo.

O sr. Diogo de Vasconcellos:—Quanto a mim, v. ex. não perdia a aposta. (Risadas.)

O sr. Agésilao:—Por consequente, se isto se dá com os nobres deputados pela provincia do Rio-Grande do Sul, de S. Paulo e Minas, com todos os homens sinceros e de boa fé, não vejo porque se não tenha dado igualmente com o nobre sr. ministro da justiça, e que seja s. ex. a unica excepção da regra.

Demais, as razões que o nobre deputado apresenta para justificar esta grave censura são por sua natureza tão futeis, que creio que basta ouvi-las para convencerem-se todos da improcedencia d'ella.

A primeira foi ser devida ao nobre ministro da justiça a iniciativa e votação de todas essas pretensas reformas, que, como a judiciaria e a guarda nacional, só trouxerão em resultado desprestigio da autoridade e a desorganização da nossa sociedade, e nenhum beneficio real ao paiz.

Pretendo acompanhar o discurso do nobre deputado topico por topico; peço, portanto, um pouquinho de attenção da parte de s. ex. afim de evitar contestações que prolongarão ordinariamente o debate mais do que convém, e muito prejudicão a regularidade d'elle.

O sr. Diogo de Vasconcellos:—Ouvirei com muita attenção a v. ex. e fico-lhe muito agradecido.

O sr. Agésilao:—O que disse s. ex. com relação á reforma judiciaria denota, sr. presidente, que o nobre deputado por Minas, além de injustissimo em parte de suas apreciações sobre essa lei, labora em um grande equivoço que cumpre desfazer.

O projecto de reforma judiciaria não foi apresentado nesta camara por iniciativa ministerial, e muito menos pela do gabinete 7 de março, como s. ex. suppõe.

O sr. Diogo de Vasconcellos:—O sr. Sayão Libato fazia parte do ministerio.

O sr. Agésilao:—Mas o projecto não foi apresentado por elle, e sim por uma commissão.

É exacto, sr. presidente, que o ministerio 7 de março, do qual fazia então parte tão conspicua, contribuiu efficazmente para que este projecto fosse convertido em lei, e que, segundo meu humilde entender, procedeu com muito acerto e prestou um relevante serviço ao paiz.

A reforma judiciaria é uma daquellas que não podem ser por mais tempo adiadas, porquanto não é verdade, como já disse uma vez o nobre deputado por Minas, que a lei de 3 de dezembro era talvez a melhor lei que tinhamos.

O sr. Diogo de Vasconcellos:—Era uma das melhores.

O sr. Agésilao:—Não sou apologista de todas as disposições da lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871; entendo que esta lei contém algumas disposições já condemnadas por uma curta experiencia, que devem ser retocadas, mas nem por isso posso admitir que se diga que os resultados desta lei não forão outros senão o desprestigio do principio da autoridade e a desorganização da sociedade brasileira. (Ha alguns apartes.)

A lei de 20 de setembro de 1871 contém, senhores, principios os mais saltares que só espiritos pessimistas ou systematica opposição poderão desconhecer.

Não me faço cargo de demonstrar agora com analyse completa da lei citada todas as necessidades publicas a que ella attendeu; indicarei somente as principaes, aquellas que erão reclamadas de ha muito por todos os partidos politicos, sem distincção de bandeiras, como tacunas da antiga legislação que devião ser quanto antes preenchidas. Peço licença a v. ex. e á camara.

A reforma judiciaria ampliou os casos do habeas-corpus, essa poderosa garantia, a mais importante certamente da liberdade individual.

Será esta uma vantagem de pequena valia?

O sr. Diogo de Vasconcellos:—Estou de accordo nesta parte.

O sr. Agésilao:—Ainda bem; v. ex. vai já concordando.

A reforma judiciaria separou a policia da justiça, tirou a esta a attribuição de julgar. Não terá sido tambem de grande alcance a realisação desta idéa, que era ha muitos annos reclamada, desde 1845, em que a vimos sustentada por um dos mais illustres estadistas deste paiz, cuja memoria jámais perecerá nos corações brazileiros e que deve ser muito cara ao nobre deputado, o nunca assás chorado conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcellos?

Além disto, o Sr. presidente, a reforma judiciaria ainda estabeleceu o grande principio liberal da fiança provisoria. Não concorda o nobre deputado em que satisfez ella assim uma das mais vitais necessidades dos cidadãos em um paiz livre?

O sr. Diogo de Vasconcellos:—Não censurei a reforma nesta parte.

O sr. Agésilao:—Accresce, sr. presidente, que a reforma judiciaria ainda restringio os casos da prisão preventiva, o que não deixou de ser um beneficio, se bem que seja minha opinião que neste ponto ella foi além do que devia ir.

Pelo que diz respeito ao facto assignalado pelo nobre deputado de ter ficado de certa forma desarmada a policia, que é principalmente encarregada de velar pela ordem e tranquillidade publica, eu devo confessar a v. ex. francamente que por experiencia propria concordo em parte com o nobre deputado, o qual, sem o saber, concorda tambem por sua vez com o nobre ministro da justiça, que no capitulo II do seu relatório indica sufficientemente esse effeito da lei.

Entretanto não deixarei de reparar que o nobre deputado não tivesse neste ponto lido o relatório do honrado ministro da justiça. Esperando, porém, que mais tarde s. ex. lerá esse topico importante do relatório do illustrado ministro, poupo á camara e ao nobre deputado o incommodo de ouvir a leitura de mim.

Quanto á reforma da guarda nacional, na opiniao do nobre deputado por Minas, não passa de uma reforma para inglez ver; desvirtuou a instituição da guarda nacional, ao passo que nenhum allivio ou beneficio real trouxe á milicia civica. Repetio dest'arte o nobre deputado por Minas censuras já igualmente feitas por varios honrados membros de ambas as casas do parlamento. Entendo, porém, que tal censura é improcedente.

Sr. presidente, a lei n. 2.395 de 10 de setembro de 1873, que reformou a guarda nacional, accusada de ter desvirtuado esta instituição! quando é certo, senhores, que desvirtuada havia sido ella pela lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, pela propria lei que a creou, pois sabemos que a guarda nacional deve ser recurso extremo de que o paiz lance mão em circumstancias extraordinarias, criticas, e não, como fazia della a lei de 19 de setembro, um poderoso instrumento de compressão de que o governo lançava mão para obter o triumpho nas lutas eleitoraes. Desde que a reforma da guarda nacional tirou ao poder executivo a possibilidade de lançar mão da milicia cidadã, como de um elemento formidavel para violentar as urnas, não é licito dizer-se que tal reforma não trouxe ao cidadão brazileiro beneficio ou allivio algum, que apenas desvirtuou uma instituição necessaria ao paiz. (Apoiados.)

Eu poderia, sr. presidente, adduzir mais argumentos em favor de minhas asserções; porem creio que a verdade é tão evidente sobre este ponto que não necessita de maior demonstração. (Apoiados.)

Ouvimos ainda ao nobre deputado por Minas, a proposito destas reformas, como que entre parenthesis, que ellas, além de tudo, importavão um desmentido formal aos principios cardeaes do partido conservador, e que o ministerio de 7 março não devia tê-la effectuada, e sim entregado á situação a quem de direito pertencesse, a ser exacto que taes reformas eram positivamente reclamadas pela opinião publica.

Sr. presidente, o nobre deputado pelo Maranhão, o sr. Gomes de Castro, ha

tabeleceu aqui a verdade sobre o pretendido direito dos partidos de arrogarem-se a si a missão de effectuar taes e taes reformas. S. exc. demonstrou evidentemente nesta casa que nenhum partido politico pode eximir-se ao dever de fazer aquellas reformas que são reclamadas pela opinião publica, uma vez que não importem ellas a quebra ou renuncia dos principios cardeaes escriptos na bandeira desse partido.

Eu entendo, senhores, que a reforma da guarda nacional e da lei de 3 de dezembro por sua natureza estão comprehendidas nesta ultima classe de que fallou o nobre deputado pelo Maranhão.

O sr. Alves dos Santos.—Até porque as leis primitivas forão promulgadas pelo partido conservador.

O sr. Agésilão.—Desde que, sr. presidente, estas reformas não importão de facto o sacrificio de nenhum dos principios que o partido conservador tem a peito defender sempre, os quaes se achão bem definidos em mais de um artigo da nossa constituição politica, desde que as leis reformadas forão feitas pelo partido conservador, e finalmente se ninguém contesta que o mais habilitado a retocar uma obra é o seu proprio autor, como parece lembrar no seu aparte o illustre deputado pelo 3º districto de S. Paulo, parece-me que a censura não procede e que denota apenas da parte daquelles que a fazem o desejo de agredir a adversarios ou a coreligionarios de quem se achão separados uns por barreiras naturaes, outros por motivos que se não são inconfessaveis ao menos ainda não são perfeitamente conhecidos.

Passando de taes censuras a analysar diferentes actos praticados pelo sr. ministro da justiça, o nobre deputado pela provincia de Minas disse-nos que s. exc. havia sido infeliz em todas as nomeações que tem feito para cargos de magistratura, e especializou, entre outras, a nomeação do bacharel Carlos Balthazar da Silveira para o cargo de juiz de direito, e remoção do commendador Henrique Pereira da Lucena, actual presidente de Pernambuco, de uma para outra comarca daquelle provincia.

O nobre deputado censurou o primeiro acto por ser o nomeado filho do sr. d. Francisco, procurador da coroa, o mesmo que neste caracter denunciou perante o supremo tribunal de justiça, por ordem do nobre ministro do imperio, os revs. bispos de Pernambuco e do Pará.

Esta nomeação, sr. presidente, o nobre deputado pela provincia de Minas, deixando-se arrastar pelo seu zelo religioso, qualificou de recompensa a prevaricação commetida por aquelle honrado membro do supremo tribunal de justiça. Tão duras palavras são textualmente de s. exc.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Mais ou menos, não com tanta dureza.

O sr. Agésilão.—V. exc. disse que era em recompensa da prevaricação daquelle magistrado.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Animação.

O sr. Agésilão.—A camara tem ouvido de V. exc. taes phrases em discursos anteriores e até em apartes.

Sr. presidente, sinto, lamento profundamente que phrases tão acerbas tenham sido aqui proferidas por um membro da representação nacional contra um homem que occupa tão elevada posição na alta magistratura do paiz.

E' certamente muito precaria a sorte da magistratura no Brazil!

Consagra-se um homem inteiramente ao mais importante de todos os ramos do serviço publico, qual o da administração da justiça; dedica-se á insana tarefa de julgar, entrega-se ao mais laborioso estudo, percebendo insignificantisima remuneração, gasta nesse penoso sacerdocio os melhores dias de sua existencia, e no fim della, quando nada pôde lograr á sua familia alem de um nome honrado, nem outra esperança lhe resta senão a gratidão nacional, eis que um representante do povo levanta-se no seio do parlamento e imprime o estigma de prevaricador na fronte desse homem, membro do supremo tribunal de justiça, isto é, do primeiro tribunal judicial do seu paiz!

Deus me livre, sr. presidente, de fazer neste momento uma censura ao nobre deputado; a sympathia que lhe tributo só me permite assignalar o facto e deplorar-o do fundo d'alma; mas não ha de ser porque esse magistrado é meu adversario politico, que eu hei de faltar-lhe com a justiça que merecer. (Apoiados).

Demais, o sr. d. Francisco tem feito a sua reputação de magistrado na provincia do Maranhão, onde foi desembargador muitos annos.

O sr. Fernando de Carvalho.—E onde portou-se muito mal.

O sr. Agésilão.—...nenhum acto praticou que merecesse geral reprovação. Nunca ouvi dizer isto, é V. exc. o primeiro. Apartes. No supremo tribunal de justiça exerce elle, ha muitos annos, o importante lugar de procurador da coroa: nunca uma accusação seria foi articulada contra elle.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Procurador da maçonaria.

O sr. Agésilão.—A' excepção da denuncia que por ordem do governo imperial deu contra os bispos de Olinda e Pará, não me consta que acto algum daquelle magistrado tenha merecido a mais leve censura, nem a accusação amarga que o nobre deputado lhe fez neste recinto com magoa geral da camara.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Com grande satisfação de minha alma e paz de minha consciencia: estou traduzindo a opinião publica.

O sr. Agésilão.—Não me quero encaregar de defender o acto a que o nobre deputado allude; mas poderia, entretanto, perguntar o seguinte: o procurador da coroa podia deixar de apresentar a denuncia, quando esta lhe era ordenada pelo poder competente? tomou elle parte no julgamento de qualquer dos prelados.

O sr. Carlos Peixoto.—Tomou.

O sr. Ministro da Justiça.—Requeru por parte da justiça, não tomou parte no julgamento.

O sr. Duque-Estrada Teixeira.—Nem podia.

O sr. Agésilão.—Pôde-se dizer que o promotor publico julga? O sr. d. Francisco como procurador da justiça tinha por dever accusar, e foi simplesmente o que fez.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—E' tão inepto que nem soube fazer a accusação: fez uma peça de architectura!

O sr. Agésilão.—Fiz simplesmente este reparo, sr. presidente, para apagar a injuria acerba atirada pelo nobre deputado á face veneranda de um alto funcionario publico. Em relação á nomeação de juiz de direito conferida ao sr. d. Carlos Balthazar da Silveira compre-me dizer algumas palavras.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Conheço, foi meu collega, é muito digno.

O sr. Agésilão.—Eu tambem o conheço, foi meu contemporaneo, e se o nobre deputado concorda que é moço muito digno, se não pode deixar de confessar que elle tem importantes serviços de campanha que o recommendavão a esse lugar, não tem razão s. exc. para fazer ao nobre ministro da justiça a censura que lhe dirigio. (Apoiados).

O sr. Diogo de Vasconcellos dá um aparte.

O sr. Agésilão.—Neste caso passarei adiante. A outra accusação, não menos injusta e acerba, feita pelo nobre deputado ao honrado sr. ministro da justiça, foi a de ter o nobre ministro removido da comarca de Palmares para a nova comarca de Jabotão, ambas na provincia de Pernambuco, o juiz de direito sr. commendador Lucena, actual presidente da quella provincia.

Este acto do sr. ministro da justiça foi igualmente qualificado de recompensa aos desvarios que aquelle administrador tem praticado na provincia de Pernambuco por ordem do gabinete de 7 de março, cujos afilhados elle se tem occupado exclusivamente de proteger naquella provincia.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Não reclamo, porque os nossos discursos tem de apoiar-se.

O sr. Agésilão.—Declaro a v. exc. que tomei estas notas e creio que todos os nossos collegas que o ouvirão não de atestar a fidelidade dellas. apoiados.

V. exc. disse mais: qualificou a provincia de Pernambuco uma feitoria que havia sido arrendada ao sr. Lucena pela mordomia da casa imperial.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Isso é verdade.

O sr. Agésilão.—Já vê que não faço mais do que citar suas palavras.

De sorte que, não só o nobre deputado atirou uma injuria atroz ao actual presidente de Pernambuco, como áquella provincia toda, injuria que foi, com prazer o confesso, immediatamente repellida nesta casa, não só pelos membros da maioria que aqui se achavão, como tambem por todos os membros da opposição, quer liberal quer conservadora.

Afirmou o nobre deputado que a criação da nova comarca de Jabotão havia sido feita pela assemblea provincial de Pernambuco de combinação com o presidente daquelle provincia, que a sancionara ainda de combinação com o nobre ministro da justiça, o qual já lhe havia prometido a sua remoção para ali.

O sr. Duque-estrada Teixeira.—(com ironia):—Até lhe foi negada a sanção e passou por dous terços.

O sr. Agésilão.—Descreveu-nos o nobre deputado por Minas a villa de Jabotão como uma pequena freguezia sem importancia alguma, a meia duzia de passos da cidade do Recife etc.

A villa de Jabotão creio que não terá a importancia que devem ter naturalmente algumas das villas da provincia que o nobre deputado tão dignamente representa nesta casa, mas creio que será pelo menos de importancia igual á maioria daquellas que na provincia de Minas e em outras servem de cabeça de comarca.

O sr. Diogo de Vasconcellos dá um aparte.

O sr. Agésilão.—Não faço injustiça á provincia de Minas: todos sabem a importancia que em geral tem as villas do interior de nossas provincias.

Além disso, sendo o foro do Recife importantissimo, como o nobre deputado ha de reconhecer, e havendo talvez necessidade de maior numero de juizes que administrem justiça naquella importantissima capital, a assemblea provincial de Pernambuco não fez mais que consultar os interesses e necessidades dos povos, creando a nova comarca de Jabotão.

O facto da visinhança proxima da freguezia de Jabotão da capital Recife, nenhuma importancia pode ter para a apreciação do acto da assemblea: Olinda está mais perto ainda e entretanto é uma comarca.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Tambem temos aqui Niterohy.

O sr. Agésilão.—Resta, portanto, indagar se houve algum facto na remoção do commendador Lucena para a nova comarca, que o honrado ministro não possa confessar sem desdouro para si e para o removido.

Trocão se diversos apartes.

Eu vou mostrar que a remoção do dr. Lucena da comarca de Palmares de segunda entrada, para a de Jabotão, ambas na provincia de Pernambuco, não pode ser attribuida, como fez o nobre deputado, a esse conchavo immoral entre o presidente e assemblea provincial, entre o nobre ministro e o seu delega-lo, e sim foi devida a razões muito plausiveis, que demonstrão cabalmente as boas intenções do honrado ministro da justiça e o criterio com que elle costuma sempre consultar as necessidades do serviço publico.

Creada a comarca de Jabotão pela assemblea provincial, na mesma occasião em que forão creadas outras, não só em Pernambuco como na provincia do Ceará, o nobre ministro da justiça consultou as secções de fazenda e justiça do conselho de estado sobre se o governo podia deixar de prover aquellas comarcas cuja utilidade não estivesse para o mesmo governo sufficientemente provada.

A maioria daquellas secções declarou que o governo não podia deixar de prover-as todas, porquanto, em virtude do acto addicional, era da competencia exclusiva das assembleas provinciales aquilatar da utilidade da criação de comarcas.

Por consequencia, devia o nobre ministro

nomear um juiz de direito para a de Jabotão, que havia sido creada.

Foi então que o sr. commendador Lucena, que era juiz de direito de Palmares, requereu a sua remoção para Jabotão.

Pergunto: o governo podia indeferir o seu requerimento?

(Trocão-se varios apartes.)

Perdoem-me os nobres deputados.

A questão não é só dizer: o pudor do governo vedava essa remoção; não, acima deste pretendido poder, que o nobre deputado não cessa de invocar, estava o direito do magistrado, e estava a lei.

O nobre ministro da justiça não podia recusar a remoção pedida pelo commendador Lucena, que não era juiz de direito avulso; a comarca em que elle era juiz não estava vaga, porque o ministerio de 7 de março, entendendo, e na minha opinião muito bem, por amor desse principio da estabilidade que deve ser inherente aos cargos da magistratura, que não é justo nem conveniente que fiquem privados de suas comarcas aquelles juizes que são dellas tistrahidos para commissões ou cargos de alta confiança politica, não designara a comarca de Palmares para uella ter exercicio outro juiz de direito.

A comarca de Palmares estava, portanto, preenchida, a de Jabotão vaga; a remoção requerida pelo commendador Lucena não podia, pois, deixar de ser attendida, ainda quando essa remoção tivesse de demorar a instalação da nova comarca; por quanto se o nobre ministro não removesse o sr. Lucena para Jabotão, nas mesmas circumstancias em que está hoje esta comarca ficava a de Palmares, onde, pelo principio alludido, e o governo tem adoptado, não estaria o juiz proprietario enquanto durasse sua commissão, e onde esse inconveniente que o nobre deputado assignala seria inevitavel, sendo que o deaccessimo da despeza para o estado não se deu; pelo contrario, fez-se economia.

O nobre deputado pela provincia de Minas referindo-se ainda a este acto do honrado sr. ministro da justiça, julgou-se com o direito de discutir a questão dos impostos ultimamente creados pela assemblea provincial de Pernambuco, os quaes s. exc. considera um verdadeiro attentado que nada pode desculpar, e causa efficiente para uma revolução naquella provincia, no que mostrou-se de accordo com o nobre deputado pelo 2º districto da provincia do Rio-Grande do Sul, que já enunciou aqui a mesma proposição.

Sr. presidente, não pretendo demonstrar a constitucionalidade dos impostos lançados pela assemblea provincial de Pernambuco; entendo como o nobre deputado, e como certamente entenderá a maioria da camara, que estes impostos são inconstitucionaes, porem nem por isso deixo de desculpar a assemblea provincial, e de attribuir a um motivo honroso o seu procedimento.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—E' um crime.

O sr. Agésilão.—O nobre deputado diz que é um crime; pois seja um crime, se isto lhe agrada. V. exc. não admittre que hajão crimes justificaveis?

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Neste caso, não.

O sr. Agésilão.—Eu suppunha que v. exc. negasse o principio, e isso não me admiraria porque v. exc. hontem estabeleceu aqui theorias sobre direito penal e constitucional inteiramente novas.

O sr. Diogo de Vasconcellos dá um aparte.

O sr. Agésilão.—Um dos mais robustos talentos desta casa, que eu não cesso de admirar, o nobre deputado pelo 1º districto do Maranhão, o sr. Gomes de Castro, já demonstrou brilhantemente que o procedimento da assemblea provincial de Pernambuco não podia ser censurado com tanta acrimonia pela illustre opposição, porque aquella assemblea provincial havia obrado em tal caso impellido por urgente necessidade.

Sr. presidente, estas verdades não são facéis de contestar. Nós sabemos, senhores, que a provincia de Pernambuco, assim como todas as outras do imperio, está aduzada em suas finanças; que grandes despesas correspondentes a grande numero de necessidades imperpreterveis correm exclusivamente por conta dos cofres provinciales e que os impostos que estas provincias podem crear dentro da esphera que lhe é trazada pela lei são insufficientissimos para occorrer a taes despesas; consequentemente, um grande deficit appareceu, que era preciso cobrir. Em taes conjuncturas aquella assemblea tributou os generos de consumo, preferindo sobrecarregar mais ainda os productos da provincia. Foi portanto, um acto illegal que se explica pelo desespeto. Este mal, que já existia antes da situação progressista, foi por esta consideravelmente aggravado.

Na minha opinião não são os esbanjamentos, como disse o nobre deputado por Minas, dos delegados do gabinete de 7 de março a causa deste desequilibrio que se nota nas finanças de todas as provincias; este desequilibrio, sr. presidente, é um legado da situação progressista, desse pezado enorme que tanto affligio o paiz por espaço de 6 annos, dessa situação nefasta,

Paraná de Cabo d'Esquadra.

cuja memoria ainda se perpetua nos males profundos que causou a nação.

Não conheço particularmente o estado financeiro de todas as provincias do imperio; mas de algumas conheço, entre estas, o de minha provincia, e sei que as assembleias provinciais da situação progressista, na ultima legislatura, lançarão mão como arma de guerra do mais perverso de todos os meios de que poderão servir-se contra os seus adversarios politicos.

Na provincia do Piahy a assembleia provincial, em 1869, no intuito exclusivo de dificultar as administrações conservadoras, sabe v. exc., sr. presidente, o que fez?

Reduzio quasi todas as fontes de receita provincial e augmentou extraordinariamente a despeza, já crendo novas e já elevando as existentes.

O sr. Heracito Graça.—E' uma grande falta de patriotismo.

O sr. Agésilao.—Por isso qualifiquei de perversa a esta arma de guerra. De maneira que no anno seguinte appareceu logo no orçamento da provincia um deficit superior a 70:000\$, cousa que não se havia ainda observado, a despeito da prodigalidade com que aquella situação dispunha dos cofres da provincia.

O que fez a assembleia provincial do Piahy fizeram outras em diferentes provincias, e creio que notavelmente em Pernambuco, onde, quando subiu o partido conservador em 1868, o deficit do orçamento provincial, segundo se verificou, era de cerca de 600.000\$, o qual, se tem augmentado progressivamente nos annos decorridos, ainda devido ás causas anteriores que assignalei; e assim, a braços com enorme deficit, desejando extingui-lo e restabelecer o preciso equilibrio do orçamento, sem prejuizo de serviços importantes que entendem principalmente com o desenvolvimento moral e material da provincia, a assembleia provincial de Pernambuco, em falta de outros recursos, não tinha realmente remedio senão gravar alguns dos generos de importação destinado ao consumo, o que aliás tem sido feito por mais de uma provincia em circumstancias identicas ou menos criticas e desfavoraveis.

Vê-se, portanto, sr. presidente, que foi nobre o movel do procedimento da quella assembleia; e a uvavel o seu fim, ainda que seja inconstitucional o acto, que não se deriva do empenho que tem o actual administrador de Pernambuco de proteger os affilhados do ministerio de 7 de março, a quem o nobre deputado não daviou até attribuir a responsabilidade de tal acto.

Sr. presidente, as assembleias provinciais não são corpos que deliberem de accordo com o ministerio; 1º porque ellas não tem necessidade de consultar o ministerio sobre as medidas que devem adoptar; 2º por que isso seria materialmente impossivel, ainda quando tivessem tal necessidade. Por consequencia, como attribuir-se ao ministerio de 7 de março a responsabilidade desse acto da assembleia provincial de Pernambuco?

O nobre deputado explicou-nos: porque, disse-nos s. exc., o ministerio não manda revogar essa lei inconstitucional que a assembleia provincial decretou e o presidente sancionou.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Disse que o ministerio não tratava dos meios para suspender os efeitos dessa lei.

O sr. Agésilao.—Mas, pergunto ao nobre deputado: pôde o ministerio suspender ou mandar suspender actualmente estas leis? Não pôde. Apoiados. Esta theoria nova é, além de muito pouco liberal, pelo que admira que tivesse sido ella sustentada pelo nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, inconstitucional. (Apoiados.)

Estas leis se achão presentemente sujeitas á apreciação da camara, que é o unico poder competente para revogal-as; a nobre commissão de assembleias provinciais, a cujo exame estão sujeitas, tem de apresentar brevemente o seu parecer; a camara ha de discutir e julgar como entender em sua sabedoria, para que adiantar-se o nobre deputado em fazer censuras a quem não tem, nem pode ter a responsabilidade dos actos da assembleia provincial de Pernambuco?

O sr. Diogo de Vasconcellos.—O que digo é que o gabinete só as trouxe ao parlamento quando se levantou a lebre.

O sr. Agésilao.—As leis são recentes, não havia mesmo tempo de poder ser apresentadas antes; v. exc. neste ponto é injusto.

Sr. presidente, descrevendo o estado em que se acha a população da capital de Pernambuco, em consequencia das leis de que tenho fallado, disse-nos s. exc. que, como não sustentasse o direito de revolução, era certo que existia um descontentamento enorme naquella provincia, e que qualquer faísca podia atear ali um grande incendio.

Discordo do nobre deputado, sr. presidente; 1º, por que em these sustento o direito de revolução; 2º, por que me parece que o caso não inspira receios de que a provincia de Pernambuco faça uso desse direito.

Senhores, eu sustento em these o direito de revolução, e isto peza-me muito, porque neste ponto terei de afastar-me da opinião dos nobres deputados pelo Maranhão e pelo Ceará; cujos talentos, repito, profundamente admiro e cuja illustração reconheço; creio que discordarei mesmo da maioria dos meus co-religiosos politicos.

Sustento, sr. presidente, o direito de revolução, por que enxergo nelle o direito de legitima defeza, que não pôde ser contestado aos povos.

Como o direito individual de legitima defeza, o direito de revolução decorre necessariamente de um sentimento natural, que é ao mesmo tempo um desses grandes principios gravados por Deus no coração dos homens, qual o principio da propria conservação. Como aquelle, este é, de perigoso exercicio, porque encontra ou choça necessariamente na pratica interesses e direitos de outros, que só podem ser eliminados pela urgencia das circumstancias em que é exercitado e pelas vantagens de ordem superior que traz á sociedade o exercicio de tal direito.

V. exc. sabe, e ninguém contesta, que o individuo que é agredido tem o direito de defender-se, que, se a aggressão ameaça a sua existencia, elle tem o direito de tirar aquelle que attenta contra os seus dias. Esta doutrina não é these de direito natural somente; está consagrada na nossa legislação criminal; é disposição do nosso direito escripto.

Senhores, se um povo que é escravizado, se um povo a quem o tyranno pede todos os dias o sacrificio da sua honra, da sua bolsa, da sua liberdade e da sua vida não tem o direito de derrubar este tyranno e as

instituições que o opprimem, é forçoso confessar que esse povo tem o dever de viver escravo; e eu não admitto que o homem e mais ainda um povo tenha obrigação de viver escravo! (Apoiados.)

O sr. Heracito Graça.—Não é esta a consequencia.

O sr. Agésilao.—A consequencia não pode ser senão esta. Nas relações da vida dos homens, como nas da vida dos povos, não ha senão direitos e deveres; onde desaparece o direito a obrigação começa a ha negar, são ideas correlativas.

O sr. Duque-Estrada Teixeira.—Apoiado.

O sr. Agésilao.—Portanto, repito, se um povo não tem o direito de derrubar o tyranno que o escraviza é porque esse povo tem obrigação de viver escravo (apoiados); mas tal obrigação não existe, os povos não a tem; porque a escravidão é a treva, assim como a liberdade é a luz (muito bem); porque a escravidão é a immobilitade, assim como a liberdade é o progresso; porque a escravidão é a morte, assim como a liberdade é a vida (muito bem); e os povos, senhores, não os fadou Deus ás trevas, a immobilitade, a morte; fadou-o o Omnipotente a luz, ao progresso, á liberdade e á vida. (Apoiados.)

Consequentemente, não ha negar aos povos o direito de revolução; elles o tem escripto na propria consciencia pela mão invisivel do creador. Nem contra tal direito provão os perigos do seu exercicio, por que são da essencia dos grandes direitos e das grandes ideas os perigos do seu exercicio e da sua realização.

O nobre deputado pelo Maranhão disse-nos, senhores: a revolução é um facto. Confesso francamente a v. exc. que não pude comprehender perfeitamente a definição desta definição.

Senhores, os factos que se derivão da vontade e da actividade humana são justamente aquillo que nós chamamos actos ou actos; ora, os actos ou acções são legitimos ou criminosos segundo são contrarios ou concordantes com a lei natural ou escripta.

Por consequente, se a revolução é um facto, este não pode deixar de ser criminoso ou legitimo; se é legitimo, está claro que o facto não é mais do que o exercicio do direito que em tal caso será incontestavel.

Se o facto é criminoso, a que consequencias seremos arrastados? Podemos nós sustentar esta theoria, nós que somos hoje paiz independente, justamente porque fizemos a grande revolução de 1822? Podemos decentemente negar a legitimidade da nossa origem? Pois teria sido um crime, senhores, aquelle grito patriótico proferido nas margens do Ypiranga—Independencia ou morte!—(Apoiados; muito bem.)

Podia ser igualmente um crime a revolução de 7 de abril? Esse immortal 7 de abril, esforço heroico de nossos pais, que não teve outro fim senão assegurar aos seus filhos o gozo das liberdades que ainda lhes faltavão e das quaes somos hoje com razão tão ciosos?

O acto adicional, essa parte integrante da nossa constituição politica, o que é senão o resultado pratico do 7 de abril?

Pois se a nossa constituição, sr. presidente, é a consequencia de um crime, como tomamos tanto a peito a conservação dessa constituição? Como, em taes circumstancias, pôde ser ella arca santa d's liberdades deste grande povo?

Negue quem quizer tudo isso. Não nega o rio a nascente, nem a creatura o Creador. Eu jamais renegarei a obra de nossos pais! (Muito bem.)

E se tinhamos o direito de viver livres, como negaremos esse direito aos outros povos? Pois teria sido igualmente um crime o esforço patriótico da Inglaterra em 1688, derruando aquelle throno apodrosado dos Stuarts, que se tornou incompativel com a felicidade da nação e reconquistando com as armas na mão essas liberdades que tanto admiramos?

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Foi uma desgraça igual a um terremoto.

O sr. Agésilao.—O nobre deputado está de accordo com os seus principios, porque aquelle throno dos Stuarts representava na Inglaterra o papismo, o catholicismo de Roma, que é o ultramontanismo moderno.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Sem duvida; sim, senhor.

O sr. Agésilao.—Mas o papismo pôde ser tudo, menos o amigo da liberdade dos povos. Disse eu, sr. presidente, que o direito de revolução é como o direito individual de legitima defeza, não deve ser empregado pelos povos, para ser legitimo o seu exercicio, senão com muito criterio, em circumstancias desesperadas, como o remedio extremo, unico, para as grandes desgraças publicas.

Os que invocão as sedições e revoltas pareias contra o grande direito, confundem duas cousas distintas: entre revolução, revoltas parciais e sedições ha uma differença profunda, que a razão esclarecida descobre, e que o philosopho facilmente assignala. Quem jámais chamara revolta a grande revolução de 1789, que regenerou os povos, como a revolução de Christo havia regenerado o homem?

Fazendo applicação de taes principios ao estado actual de Pernambuco, o que cumpre-nos verificar aqui é se o povo daquelle provincia está em condições taes que deva recorrer a este extremo recurso: ora, em boa fé tal cousa não se pode sustentar. (Apoiados.) O povo de Pernambuco, senhores, não pensa neste momento em semelhante cousa. (Apoiados.) Um povo que se occupa como o de Pernambuco actualmente, em desenvolver as suas fontes de riqueza, em instruir-se, em cortar o seu territorio de estradas de ferro, que possui além disto a imprensa e a tribuna desta casa para fazer valer os seus direitos, confia muito no seu futuro e nas instituições que o regem; e, pois, não ha razão para taes temores. (Apoiados.)

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Não é com estradas de ferro que se governa o mundo.

O sr. Agésilao.—Será com os conventos? (Hilaridade.)

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Sim, senhor; é uma questão historica.

O sr. Agésilao.—Em verdade a historia attesta que o mundo já esteve coberto de conventos, mas attesta igualmente que nesse tempo o mundo esteve nas trevas. (Apoiados e apartes.)

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Quem ensinou os reis a ler foram os frades.

O sr. Agésilao.—E a escravizar os povos.

Depois destas graves censuras feitas ao actual ministerio e particularmente ao honrado Sr. ministro da justiça, ás quaes tenho procurado responder como in-

permettem as minhas forças, entrou o nobre deputado na magna questão, na questão principal para s. exc., na questão religiosa.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Apoiado.

O sr. Agésilao.—E' terreno escorregadio este, sr. presidente, ao qual não pretendo demorar-me.

Declaro francamente a v. exc. que recuo muito desagrado ainda mais do que já o tenho feito ao nobre deputado pela provincia de Minas...

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Eu não esperava tanta honra.

O sr. Agésilao.—...com quem desejava, como já disse, estar sempre de accordo. Entretanto s. exc., accusando o ministerio a proposito sobre este ponto, enunciou aqui proposições que não posso deixar passar sem reparo.

Tratando da condemnação dos bispos de Pernambuco e do Para pelo supremo tribunal de justiça, o nobre deputado declarou que a sentença deste egregio tribunal tinha sido proferida por influencia do governo; não responderei a esta censura, porque ella já foi cabalmente destruida, quer pelo honrado ministro da justiça e seus collegas, quer por varios illustres membros desta camara.

Não procurarei demonstrar a competencia do supremo tribunal de justiça para julgar os bispos criminosos. Neste ponto estou no mais completo accordo com o governo.

Entendo que os reverendos prelados de Olinda e Para, com quanto bispos, são cidadãos brasileiros e funcionarios publicos. Nesta qualidade devem obediencia ás autoridades constituídas e a lei; que elles infringirão manifestamente a constituição politica do Imperio, e oppuzerão-se como elles foi possível á execução das ordens do governo imperial incorrerão portanto, em sanção penal, e o governo fez bem em mandal-os processar. O supremo tribunal era competente para julgal-os, e se a pena foi rigorosa, este rigor não deve ser attribuido senão a lei.

O poder moderador, commutando este rigor da lei, não deu prova, como quer o nobre deputado por Minas, de que fora injusta a sentença, mas usou simplesmente de uma attribuição sua, que o gabinete, ainda quando pensasse de modo diverso, não devia nem podia contrariar.

O sr. Diogo de Vasconcellos dá um aparte.

O sr. Agésilao.—Parece, sr. presidente, que o illustre deputado considera o poder moderador uma especie de tribunal de instancia superior que revê os processos e corrige as sentenças quando estas não são proferidas de accordo com as provas e a lei.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Eu sempre entendi que o poder moderador era a chave, e não a gaza dos outros poderes. (Hilaridade.)

O sr. Agésilao.—V. exc., sr. presidente, pode ter comprehendido quão inadmissivel é a theoria do illustre deputado, que assim desvirtua uma das mais importantes attribuições da corda, e tira a clemencia imperial o character sublime que ella deve conservar sempre.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—O poder moderador não pôde attender á qualidade dos condemnados.

O sr. Agésilao.—O poder moderador attende ás circumstancias que quer, sem ter que dar conta dos motivos que o levaram a commutar ou perdoar as penas, e a ninguém é licito indagar quaes serão esses motivos, pois os seus actos escapão á censura. (Apoiados.)

Tambem não é certo, sr. presidente, como disse o nobre deputado, que o governo tem executado com rigor a pena daquelles prelados, que os atirou no fundo de carceres e lugares masmorras. Nós os vemos cumprindo as penas a que foram condemnados com todo aquelle conforto que lhes era licito esperar. Gozão nesta habia de linhissimo panorama (risadas), são acceadas as suas prisões, são bem alimentados, cercados do respeito devido á sua elevada posição, e segundo me consta, têm até a sua disposição uma lancha a vapor para excursões na bahia.

Onde, pois, os maos tratos de que tanto se falla, e se queixa o nobre deputado?

O sr. Diogo de Vasconcellos.—A nossa bandeira não é perua de presunto. (Hilaridade.)

O sr. Agésilao.—O nobre deputado, procurando assignalar as causas pelas quaes o governo commetteu o grande erro de mandar processar os bispos, disse-nos que havia sido desprezado pelo mesmo governo, na interpretação que quiz dar á nossa antiga legislação, o elemento historico, que é importante, essencial a toda boa interpretação.

Não acompanharei o nobre deputado na apreciação do modo porque constituiu-se a velha monarchia portugueza, na qual a influencia da Santa Sé, segundo o nobre deputado, só se fez sentir de maneira sempre benefica.

S. exc., porém, permitirá que lhe conteste esta sua ultima proposição, e que se rectifique o engano em que labora o nobre deputado.

Se beneficos resultados produziu algumas vezes a influencia da Santa Sé em Portugal, é forçoso confessar que essa influencia tambem se deu em outras da maneira mais desastrosa. Os actos mais escandalosos de que faz menção a historia portugueza, se não foram instigados pela curia romana, ao menos merecerão a sua approvação.

Quem lê a historia, como o nobre deputado que é versado nella, não pode deixar de reconhecer que a deposição de Sancho II, conhecida por Capello—pelo Papa Innocencio III, sob pretexto de entregar-se aquelle monarcha a amores impuros com D. Mecia de Para, não teve outro fim senão entregar o throno ao irmão daquelle monarcha, D. Affonso, o qual havia promettido em troca ao papa consideraveis sommas e feito tão extraordinarias promessas, que mais tarde não pôde cumprir, pelo que teve de brigar com a Santa Sé.

O nobre deputado não pôde ignorar o escandaloso facto de ter sido D. Affonso VI deposto do throno de Portugal por seu irmão mais moço, D. Pedro II de Bragança, que não só obteve da Santa Sé a approvação da usurpação, como até a licença para desposar a cunhada, D. Luiza de Nemours, mulher de D. Affonso, que ainda era vivo, e que, além da dor de ter perdido a corda, passou pela vergonha de ver casada a esposa com seu irmão!

(Apartes do sr. Diogo de Vasconcellos.) São factos do seculo XVII, pertencem á historia moderna, porque D. Pedro foi o terceiro rei da dynastia de Bragança.

(O sr. presidente chama a attenção do orador para o objecto da discussão.)

Vê v. exc., sr. presidente, que houve engano da parte do nobre deputado na apreciação historica; e mais acertado não andou quando nos disse que na antiga monarchia portugueza só existia recurso á corda das penas temporarias impostas pelos bispos. (Apartes.) Pôde ser que eu esteja em erro, mas do que estou convencido é que sempre alli existio recurso á corda de penas espirituas impostas pelo Ordinario.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Quanto aos effectos.

O sr. Agésilao.—Das suspensões ex-informata conscientia impostas nos clérigos, assim como das censuras impostas aos funcionarios publicos. (Apartes.)

Depois disto, sr. presidente, e foi esta a ultima parte do seu discurso, o nobre deputado expoz suas ideas sobre o casamento civil, contra o qual pronunciou-se em termos energicos, no que parece-me que está em completo accordo com o nobre ministro da justiça. Pego licença ao nobre ministro para neste ponto, somente neste ponto, discordar de s. exc.

O sr. Ministro da justiça.—Sou muito tolerante.

O sr. Agésilao.—O nobre deputado qualificou o casamento civil como casamento de cachorro. (Risadas.)

O sr. Diogo de Vasconcellos.—E é.

O sr. Ministro da justiça.—Nisto não estou de pleno accordo com v. exc.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—v. exc. foi que me ensinou a condemnar o concubinato.

O sr. Agésilao.—A civilizada Prussia, a christianissima França, a apostolica Austria, a liberrima Inglaterra, enfim, todas essas nações da Europa que são o foco da civilização do mundo, são paizes habitados por cachorros.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Não é a consequencia.

O sr. Agésilao.—E' a consequencia, porque o casamento civil impera em todos esses paizes.

Assim, sr. presidente, todos os genios que em todas as épocas tanto honrão a humanidade, que tanto tem concorrido para o progresso das sciencias e para a felicidade dos povos, foram progenitores, ou são descendentes de cães.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Não são catholicos.

O sr. Agésilao.—Se o nobre deputado assim qualifica o casamento civil, não pôde deixar de dar a mesma qualificação aquelles que o adoptão.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Neste ponto estou amparado pelo nobre ministro da justiça.

O sr. Ministro da Justiça.—Mas não diga que é casamento de cães.

O sr. Agésilao.—Admitto o casamento civil, que muito contribuirá para resolver neste paiz um grande problema economico, ao qual está ligada a futura prosperidade desta nação. (Apoiados, não apoiados e apartes.)

Sr. presidente, vê v. exc. o acanhamento com que estou expondo as minhas ideas. Além de cair no desagradado do nobre deputado por Minas, além de estar em desacordo com o nobre ministro da justiça, vejo ainda que desagradado ao nobre deputado por Piahy, meu companheiro de deputação. (Refere-se ao sr. Moraes Rego.)

O sr. Moraes Rego.—Sinto que v. exc. pense deste modo.

O sr. Agésilao.—Neste ponto, felizmente, somente neste ponto é que estamos separados.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Na questão religiosa tambem.

O sr. Moraes Rego.—Pretendo chama-lo a bom caminho, como seu pastor espiritual.

O sr. Agésilao.—Por fortuna, porém, até mesmo neste ponto ainda pensa commigo o outro meu illustre companheiro de deputação.

Sempre considereei o casamento não somente um sacramento, senão tambem um contrato, do qual somente decorrem os effectos civis que a lei pôde, deve e tem regulado.

O nobre deputado está nos seus principios, oppondo-se á realização do casamento civil, porque é representante genuino do partido clerical ultramontano, cuja bandeira é a influencia, ou antes a interferencia da Igreja em todas as relações da vida, em todos os actos do homem, desde o berço até ao túmulo.

O partido clerical sempre se oppoz—é essa a sua divisa—aquellas medidas que são tendentes a promover os progressos dos povos e o adiantamento da civilização. Por consequente, que o nobre deputado, membro desse partido, se opponha ao casamento civil, não admira, está no seu papel.

Mas que o nobre ministro da justiça, homem que além da grande capacidade (apoiados)...

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Que mette bispos na cadeia.

O sr. Agésilao.—...que tanto tem trabalhado pelo futuro deste paiz, opponha-se a uma medida de tão grande alcance, a que está tão intimamente ligado o desenvolvimento deste imperio, é uma verdadeira desgraça que muito lamento. (Apoiados e não apoiados)

O nobre ministro da justiça não tinha o direito de se incompatibilisar com o futuro, porque o casamento civil é condição essencial para o desenvolvimento da nossa colonização, e nesta repousa principalmente o futuro nacional. (Apoiados e contestações.)

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Porque o que querem são os Maurers, os muckers?

O sr. Agésilao.—Quem são os muckers? Na opinião de v. exc., todos aquelles que não pensão como o nobre deputado são muckers! Pontem era mucker o nobre ministro da justiça, porque sustentava o acto do supremo tribunal; hoje sou eu mucker, porque sustento a necessidade do casamento civil! S. exc. vai estendendo essa qualificação a todos que não concordão com a sua opinião!

(Troço-se muitos apartes; o sr. presidente reclama attenção.)

O nobre deputado, oppondo-se ao casamento civil, fez rapida apreciação sobre a influencia que a mulher tem exercido e exercerá sempre sobre os destinos da humanidade. Estabeleceu tres classes de mulheres, segundo o ponto de vista religioso e social: a mulher paga, a mulher phisophia e a mulher catholica ou christã. palavras synonymas para o nobre deputado.

A primeira, a mulher paga, é, segundo a v. exc. a lasciva odalisca dos harems do Oriente que, ao sahir de perfumado banho aguarda reclinada em fôfo divan o lenço bordado do kalifa que a convida para amores impuros.

O sr. Diogo de Vasconcellos. Não disse isto, v. exc. está fazendo poesia.

O sr. Agésilao.—A poesia não a está fazendo, está se lembrando que a estava fazendo.

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Estou admirado!  
 O sr. Agésil.—Mas o nobre deputado não se lembrou de que esta não era só a mulher paga, porque a mulher paga é também a activa espartana, mandando seus filhos a defesa da patria com este sublime discurso de quatro palavras: 'Vai morrer pela patria!' A mulher paga também é Lucrecia, o tipo da fidelidade conjugal, da honra e da honestidade feminina, preferindo a propria morte á deshonra; a mulher paga também é Cornelia, a mãe dos Gracchos!  
 Aquella mulher que s. exc. nos descreveu não é propriamente a mulher paga, á sim a mulher escrava. (Muito bem.)

O sr. presidente.—Permitta v. exc. que lhe observe que a materia em discussão é restricta.

O sr. Agésil.—Não me demorei muito tempo, sr. presidente, nestas considerações.

Vozes.—Está respondendo a argumentos que foram hontem apresentados.

O sr. Agésil.—Estou respondendo a argumentos apresentados hontem pelo nobre deputado e que foram por v. exc. permittidos.

Disse-nos o nobre deputado que a mulher philosopha é a communista de Paris, correndo as ruas da capital do mundo civilizado descalça, os vestidos ritos, os cabellos esparrasos ao vento, com o halle de petroleo n'uma mão e o archete na outra, levando após si a destruição e o incendio!

O sr. Diogo de Vasconcellos.—Não disse tal!

O sr. Agésil.—Esta não é a mulher philosopha, esta é a mulher cega pela ignorancia e delirante pela fome; a mulher philosopha não é a petroleira de Paris, sabe o nobre deputado quem é a mulher philosopha? É Mme. Roland, saltando dos labios o verbo sublime de Christo—liberdade, fraternidade—no momento terrivel em que a cabeça lhe rolava do alto do cadafús!

A mulher philosopha é Mme. de Staël, contribuindo com suas obras immortaes para consolidar na França as liberdades publicas, de que Benjamin Constant fôra o apostolo.

A mulher philosopha é, finalmente Becher Stovee contribuindo com o seu inestimavel livro—A cabana do pai Thomaz para a regeneração de uma raça inteira, e apressando a realização do grande desideratum da humanidade. (Muito bem.)

A mulher catholica, disse nos o nobre deputado que era a casta e virtuosa esposa, o anjo tutelar do lar domestico, incutindo no animo da tenra prole o amor da patria, a creença em Deus e todas essas nobres virtudes que devem ter os cidadãos de um paiz livre.

Entretanto, sr. presidente, o nobre deputado esqueceu-se de q' a mulher catholica também era aquelles prostitutas que, em numero de 35,000, encheão a Roma papal de Paulo III e de Alexandre VI, segundo nos diz V. Chaufour, na sua historia dos reformadores, em cujos braços reclinavão-se adormecidos os cardeaes, cortezãos daquelles pontifices; aquellas prostitutas que espantão o mundo com devassidão nunca vista, nem mesmo no tempo da Roma dos Cesares, que encherão da mais sincera indignação Luther, a quem os seus inimigos chamavão, pelo facto de ter-se casado, o conego devasso!

Vozes.—Muito bem!

O sr. Agésil.—Por conseguinte, sr. presidente, se eu quizesse apreciar a influencia da mulher sobre a marcha da civilização e o papel que ella desempenha nos destinos da humanidade, na grande scena do mundo, tonal-a-hia principalmente ao en. vez do nobre deputado sob dous pontos de vista: o da liberdade e o da escravidão.

O sr. presidente.—Peço ao nobre deputado que se sinja a materia em discussão.

O sr. Agésil.—V. exc. permittio hontem ao nobre deputado impugnar aqui o casamento servil como uma medida nociva á nossa sociedade.

O sr. ministro da Justiça.—E eu protestei.

O sr. Agésil.—V. exc. protesta, é certo, mas nem por isso o nobre deputado deixou de apreciar o casamento civil em seus principios e em seus effeitos. Ora, sendo assim, parecia-me que eu, que não penso como o nobre deputado, tinha o direito de sustenta-lo com todos os argumentos que me suggerisse a imaginação.

Vozes.—Está no seu direito.

O sr. Agésil.—Entretanto como v. exc. insiste q' devo restringir-me ao orçamento, e eu, quer pelo muito respeito que tributo á pessoa de v. exc., quer pela posição que occupo de membro da maioria, da qual v. exc. nesta casa é o chefe immediato, declaro que desisto das outras considerações que tinha a fazer sobre aquella importante materia, lamentando somente que o facto hontem denunciado aqui pelo nobre deputado por Minas, isto é, a existencia na pasta do nobre ministro da justiça de um projecto tendente a estabelecer o casamento civil entre nós, e por s. exc. contestado, não seja um facto veridico; porque eu desejo, sr. presidente, não só como brasileiro que verdadeiramente ama o progresso do seu paiz, mas também como amigo particular do nobre ministro, que ás. exc. coubesse a honra de iniciar este grande melhoramento, e que o seu nome tivesse mais este titulo á gratidão nacional.

Era minha intenção, sr. presidente aproveitar a discussão do orçamento do honrado ministro da justiça para reclamar a attenção de s. exc. sobre diversos factos que se tem dado nestes ultimos tempos na minha provincia, e que entendem particularmente com a magistratura desta parte do imperio; mas como a hora está adelantada, aguardo-me para outra occasião, concluindo por declarar que voto pela proposta em discussão. V. exc. e a camara desculparão o humilde orador, que portanto tempo abusou da sua preciosa attenção.

Vozes.—Muito bem, muito bem. (O orador é felicitado.)

**Publicações Geraes.**

Não tenho expressões para agradecer aos distinctos medicos desta capital o zelo, solidão e dedicação com que me tratarão durante a grave enfermidade de que fui atacado, com especialidade o sr. dr. Sulpicio de Souza Mendes, meu medico assistente. Aos amigos que por tantas noites velarão á minha leito e a quasi totalidade

da população desta cidade que tanto interesse revelou pelo meu restabelecimento, a minha eterna gratidão.

Adolpho Lamenha Lins.

**Sociedade propagadora da instrução publica em Pernambuco 23 de agosto de 1874**

ILLM.º EXM.º SR.º

Em sessão de hontem, o conselho superior da sociedade propagadora da instrução, sob a direcção da sua vice-presidente, d. Ursulina da Silva Oliveira, resolveu dirigir á v. exc. uma congratulação, pelo relevante serviço que acaba de prestar a causa da instrução no Brazil fundindo nessa provincia do Piahy, com outras exms. sr.ºs; uma sociedade com o fim de prover de vestuario as creanças pobres que por esse motivo deixão de ir ás escolas.

Se vestir os nus é uma obra de misericórdia, duplamente se fará ella recomendar, quando igualmente por esse meio se poder ensinar os ignorantes; assim pois, v. exc. fundando tão util associação prestou um duplo serviço á humanidade, tornando-se recommendavel á Deus e a patria.

E' pois, com toda a satisfação que a v. exc. comprimentamos e dirigimos nossas felicitações, desejando que a instrução fundada medre e se desenvolva como é de esperar. Deus guarde a v. exc.

Illm.º e Exm.º Sr.º d. Candida Lamenha Lins.

D. Manoel do Nascimento Machado Portella—presidente.

João Diniz Ribeiro da Cunha—1º secretario.

**NOTICIARIO.**

**Restabelecimento.**—Depois de graves e prolongas soffrimentos, occasionados por uma febre pernicioso que poz em risco sua preciosa existencia, acha-se, felizmente, restabelecido o exm.º sr. dr. Adolpho Lamenha Lins, presidente desta provincia.

S. exc. durante sua enfermidade esteve constantemente cercado de numerosos amigos, e além do seu medico assistente, dr. Simplicio de Sousa Mendes, que muito se distinguio no seu tratamento, era visitado diariamente por quasi todos os medicos desta cidade, que se mostravão igualmente entusiasmados pela sua saúde.

O interesse geral que mostrava quasi toda a população desta capital pelo restabelecimento de s. exc., prova sufficientemente a merecida sympathia de que goza entre seus governados.

Pela nossa parte rendemos votos ao Altissimo por haver attendido nossas justas preces, e a s. exc., assim como á sua exm.º familia, dignemos nossas cordaes felicitações por tão feliz resultado.

**Ministerio da justiça.**—Por decreto de 26 do mez passado:

Foi exonerado o juiz de direito José Antonio de Mendonça do cargo de chefe de policia da provincia do Ceará.

Foi removido a seu patido, o juiz de direito Raimundo Mendes de Carvalho, nosso distincto comprovinciano e amigo, da comarca do Riachão, de 1ª entrancia, na provincia do Maranhão, para a de Santa Philomena, de igual entrancia, nesta provincia.

Foi reconduzido o bacharel Sesostriis Silveio de Moraes Sarmiento, também nosso illustre patricio e amigo, no lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de Amarante, nesta provincia.

Foram nomeados juizes de direito:

O juiz municipal e de orphãos José Lustosa de Souza, da comarca de Jeromenha.

O bacharel Firmino Lieinio da S. Soares, da comarca de S. João do Pituihy.

Dotado de intelligencia superior, o dr. Licinio distingue-se, além disso, por sua reconhecida probidade e inteireza: foi pois a sua nomeação um acto de inteira justiça, pelo qual lhe dirigimos um aperto de mão e as mais sinceras felicitações.

**Hospede illustre.**—Acha-se nesta capital o sr. dr. Manoel Antonio da Silva Reis, engenheiro civil, residente na provincia do

Rio de Janeiro, que veio contractar com o exm. sr. presidente da provincia a construcção da via ferrea, que deve ligar os municipios de Amarante, Oeiras e Valença, de conformidade com a resolução provincial n. 833 de 2 de julho deste anno.

Nós o comprimentamos affectuosamente.

Consta-nos que ha um outro concorrente á construcção da mesma estrada, o sr. d. Leonardo dos Guimarães Benjean: empenhado como somos pela prosperidade de nossa provincia, firmamos votos para que se realice o contracto com quem mais vantagens offerecer.

**Fallecimento.**—As 11 horas da noite de 24 do corrente mez deu alma ao creador—victima de uma cruel e molesta—o nosso jovem patricio Izaias Pereira da Silva, filho do sr. tenente-coronel Felix Pereira da Silva.

Descendente de uma distincta familia, casou-se o illustre finado no idade de 25 annos, á 25 de outubro do anno passado, com a sr.º d. Roza Cezar de Paiva e Silva, filha do nosso nunca assaz chorado amigo tenente-coronel Miguel Henriques de Paiva. Achara-se nesta capital com sua exm. esposa, que aqui viera ter o seu primeiro successo, e quando aguardava venturosos dias de existencia ao lado da consorte, que o estremeia, inebriante de prazer pelo fructo que ella acabava de dar-lhe—um filhinho interessante—certou-lhe a cruel Paiva todas as esperanças, roubando-o á familia—que era se debate nos thysmas da dor.—e aos amigos que o apreciavam.

Estranha fatalidade!

A sua familia, pois, á seu digno pai, e a todos os seus parentes os nossos justos pesames, e ao creador nossas preces pelo seu eterno descanso.

**Cutro.**—Tambem no dia seguinte 25 pelas 7 horas da manhã falleceu o jovem Carlos de Almeida Martins Vianna, filho do nosso illustre amigo tenente-coronel Antonio Martins Vianna.

Notavel coincidência!

A mesma molestia os mesmos soffrimentos, e o desfecho fatal qu' si no mesmo dia, ainda nos trazem impressionados pelo desaparecimento destes dois piahyenses tão distinctos, e dignos de um porvir venturoso!

O jovem Carlos contava apenas 20 annos de idade.

Era um moçobo estimavel por suas nobres qualidades, filho obediente, fadado a representar um brillante papel na nossa sociedade.

A seus dignos pais, os nossos sinceros pesames, e ao Altissimo nossas preces pelo seu repouso eterno.

**EDITAES**

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, faço publico que até as 12 horas do dia 1º de outubro vindouro, recebe-se propoitas, em cartas fechadas, para o contracto da abertura da via ferrea, que partindo da cidade de Amarante; vá terminar na de Oeiras, com um ramal para Valença, conforme o edital que, para semelhante fim, foi publicado em data de 3 de julho passado.

Secretaria do governo do Piahy, 27 de setembro de 1874.

Augusto Colin da Silva Rios,

O sr. inspector do thesouro provincial do Piahy manda fazer publico para conhecimento de quem interessar que fica adiada para a sessão do dia 7 de outubro subsequente o contracto do fornecimento do fardamento preciso para as praças da companhia de policia, e previne as pessoas que quizerem concorrer que devem apresentar suas propostas em carta fechada até as 10 horas do indicado dia, as quaes não devem conter clausulas ou condições de natureza alguma, porque depois de abertas não poderão ser alteradas, e está prohibida a que fir

mais vantajosa ao thesouro em preço e qualidade

O fardamento deverá ser apresentado nesta repartição dentro do prazo de trez mezes improrogaveis, sob pena de multa de cinco mil reis por cada dia de demora, sendo uma das razões de preferencia para o contractante o facto de ser o mesmo fardamento apresentado em mais curto espaço.

O contracto será sob fiança idonea. Secretaria do thesouro provincial do Piahy, em 30 de agosto de 1874. Official-maior. Gabriel Luiz Ferreira.

Pela secretaria do governo, e em cumprimento do disposto no art. 11 do decreto de 30 de agosto de 1851, se faz reproduzir o edital abaixo declarado convidando os pretendentes ao officio de justiça nelle mencionados a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos dentro do prazo de 60 dias a contar desta data.

Secretaria do governo do Piahy, 14 de agosto de 1874.

O official maior, Augusto Colin da Silva Rios, Servindo de secretario.

O doutor Leocadio Cabral Raposo da Camara, juiz municipal orphãos, e mais annexos deste termo e comarca de Piracuruca, por sua magestade imperial, á quem Deos guarde etc.

Faz saber a quem interessar, que de conformidade com a ordem do excellentissimo sr. presidente da provincia se acha novamente a concurso um dos lugares de partidor deste termo, que se acha vago em consequencia de o ter perdido o effectivo, devendo os pretendentes apresentarem suas petições instruidas de conformidade com o decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851, neste juizo dentro do prazo de sessenta dias a contar desta data, a fim de se habilitarem e encaminharem ao excellentissimo senhor presidente da provincia, na forma do decreto de 5 de janeiro de 1874, as referidas petições competente documentadas. E para que chegue ao conhecimento de todos este será publicado e affixado nos lugares mais publicos desta villa, Piracuruca 24 de julho de 1874. Dr. Laurentino Henriques Silva, escrivão e escrici.

Leocadio Cabral Raposo da Camara.

**Annuncios.**

Os doutores Simplicio de Sousa Mendes, commissario vaccinator provincial e Raimundo de Arêa Leão, medico do partido publico desta cidade, declarão a todos os habitantes desta capital e provincia, que todas as quintas-feiras das semanas praticão a vaccinação no hospital da Santa Casa das 8 ás 9 horas da manhã.

**--O abaixo assignado,** socio liquidante da casa commercial de Firmino Alves dos Santos & Irmao, annuncia para os fins convenientes—que dita casa commercial foi, nesta data, desolvida, liquidada e partilhada, na forma da lei commercial, tendo, tanto a liquidação, como a partilha da mesma, sido aprovadas pelos socios liquidados. Theresina, 21 de Setembro de 1874. João da Cruz e Santos.